



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N° 120/09

Processo Administrativo n° 09/10/24.878

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Contratação Direta n.º 93/09

Fundamento Legal: artigo 25, caput, da Lei Federal n° 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n° 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS - TRANSURC**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 57.494.130/0001-45, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Contrato o fornecimento parcelado, pela Contratada, de 100.000 (cem mil) bilhetes unitários (cartão), para serem utilizados pelos Agentes Comunitários em várias atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, pelo prazo de 12 (doze) meses, na quantidade total estimada de 100.000 (cem mil) bilhetes unitários (cartões).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.2. A Secretaria Municipal de Saúde, representante do Contratante, designará um servidor que ficará responsável pela retirada dos bilhetes unitários (cartões) junto à Contratada.

TERCEIRA - DO PREÇO UNITÁRIO E DE SUA ALTERAÇÃO

3.1. O preço unitário do bilhete (cartão) é de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos).

3.2. O valor do bilhete unitário (cartão) poderá ser alterado na forma e periodicidade definidas pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto publicado no Diário Oficial do Município.

QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se a este Contrato e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

QUINTA - DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

5.1. Para o fornecimento, objeto deste Contrato, inexigível é a licitação, com fundamento no art. 25, caput. da Lei Federal n° 8.666/93, combinado com os Decretos Municipais n° 11.909/95 e 16.539/09.

SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes ao presente Contrato é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), serão previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob n° 081000.08110.10.122.2002.4188.080127.339039.0101.310.000, conforme constante de fls. 47 do processo.

SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O Contratante procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.



7.2. A Contratada emitirá recibo discriminatório do quantitativo solicitado pelo Contratante, indicando o valor unitário e o valor total da parcela, apresentando-o ao servidor indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela retirada mensal dos bilhetes unitários (cartões).

7.3. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias corridos a contar da data de aprovação dos recibos dos bilhetes unitários (cartões) fornecido.

OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidos e formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, situação que será registrada no cadastro de Fornecedores do Contratante;

8.1.2. Multa de 30% (trinta por cento), na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência.

8.2. A penalidade de multa, quando aplicada, terá o seu valor descontado dos créditos existentes da Contratada, após regular processo administrativo.

NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato vigorará até que se tenha adquirido o número de bilhetes unitários (cartões) indicados na Cláusula Primeira, sendo estimado o prazo de 12 (doze) meses para o fornecimento total.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, independentemente da aplicação das penalidades constantes na Cláusula Oitava.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 09 de outubro de 2009.

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA
Secretário Municipal de Saúde

ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS – TRANSURC

Presidente: Belarmino da Ascensão Marta Júnior
RG n.º 18.005.288
CPF n.º 129.742.028-45

Diretor Executivo: Armando Corrêa Damaceno
RG n.º 2.914.943
CPF n.º 031.727.918-15